

dirhotel

Associação dos Directores de Hotéis de Portugal N.º 60 - Jan/Fev/Mar 2026 • € 10 (Cont.)

TEMA CENTRAL

O RECONHECIMENTO DO DIRETOR DE HOTEL

Entrevista

SETCS Pedro Machado:

No turismo, as pessoas são o fator crítico de competitividade



Soraia Quarenta e Carla Beselga
BQ Advogadas

O DIRETOR DE HOTEL NO ENQUADRAMENTO JURÍDICO-LABORAL PORTUGUÊS

Ao contrário do que sucede noutras áreas de gestão, o setor hoteleiro português consagra expressamente a função de diretor de hotel como categoria profissional própria, integrada no grupo da Direção

A função de diretor de hotel ocupa hoje o topo da hierarquia operacional das unidades hoteleiras portuguesas. Para além da liderança estratégica e da questão corrente, o cargo está densamente enquadrado por normas laborais específicas - em particular pelo Contrato Coletivo de Trabalho (doravante CCT) da Hotelaria, celebrado entre a Associação da Hotelaria de Portugal e o SITESE, cuja última versão consolidada foi publicada no Boletim do Trabalho e Emprego de 29/06/2024.

Mais do que um simples gestor, o diretor de hotel é juridicamente reconhecido como categoria profissional autónoma, com direitos, deveres e responsabilidades próprias. Ao contrário do que sucede noutras áreas de gestão, o setor hoteleiro português consagra expressamente a função de diretor de hotel como categoria profissional própria, integrada no grupo da Direção.

O CCT inclui o diretor de hotel no Anexo I (Grupos e categorias profissionais), dentro da área da Direção, como categoria de topo da estrutura hierárquica. E mais: o diretor de hotel surge isoladamente no Nível XV de enquadramento salarial, o mais elevado de toda a tabela remuneratória do setor.

Isto traduz juridicamente algo que o terreno sempre soube: o diretor é o vértice da organização operacional hoteleira. De facto, o CCT não se limita a nomear a categoria - descreve-a. Segundo a definição funcional do Anexo III, o diretor de hotel é o trabalhador que:

- dirige, orienta e fiscaliza todas as secções e serviços;
- aconselha a administração em matéria financeira, económica e comercial;
- decide sobre a organização do hotel;
- pode representar a administração dentro dos poderes delegados;
- é responsável pela gestão do pessoal, nos limites do seu contrato individual.





o diretor de hotel é uma categoria profissional autónoma, ocupando o nível mais elevado da hierarquia laboral, com poderes reais de gestão e com responsabilidades legais alargadas

Em termos jurídicos, estamos perante poder de direção operacional, capacidade de representação, responsabilidade sobre recursos humanos e intervenção estratégica no negócio. Ou seja: uma verdadeira função de direção empresarial, ainda que em regime laboral subordinado.

O estatuto superior do diretor de hotel reflete-se também na remuneração mínima convencional. O CCT estabelece valores distintos consoante a classificação do estabelecimento:

- hotéis de Grupo A (5 estrelas);
- Grupo B (4 estrelas);
- Grupo C (3 estrelas ou inferiores).

No Nível XV - exclusivo do diretor de hotel - os valores base variam significativamente, reconhecendo a dimensão económica e organizacional da unidade explorada. Trata-se de uma diferenciação relevante, que ajusta responsabilidade à dimensão do empreendimento, evita uniformizações artificiais e reflete o risco e a complexidade da gestão.

Apesar da posição de topo, o diretor de hotel continua juridicamente protegido por regras de enquadramento funcional. O CCT prevê que o trabalhador deve exercer as funções correspondentes à sua categoria, só pode acumular funções mediante acordo escrito, quando haja polivalência, aplica-se a retribuição mais favorável e a mobilidade funcional temporária não pode implicar desvalorização profissional.

Isto significa que, mesmo sendo diretor, não pode ser deslocado arbitrariamente para funções inferiores nem ver esvaziado o conteúdo do cargo. A proteção da dignidade profissional está expressamente assegurada.

Adicionalmente, o CCT consagra um regime específico de isenção de horário de trabalho. Regra geral, a isenção confere direito a acréscimo remuneratório mínimo de 25%. Mas existe uma exceção relevante: os trabalhadores que exerçam funções de direção podem renunciar a esse acréscimo.

Ou seja, no caso do diretor de hotel a isenção é praticamente estrutural à função e o suplemento remuneratório não é obrigatório. Isto confirma a lógica jurídica do cargo como função de confiança e autonomia elevada, mas não elimina os limites de saúde laboral e descanso previstos na lei geral do trabalho.

Embora o CCT seja essencialmente laboral, a definição funcional revela algo mais profundo: o diretor é o principal responsável pela conformidade operacional da unidade. Na prática, recai sobre si o cumprimento das normas laborais, segurança e saúde no trabalho, organização dos serviços, resposta a inspeções e articulação com autoridades.

Mesmo quando não é o proprietário ou administrador, é o responsável de facto pela operação. Isto explica por que motivo, em processos administrativos ou judiciais, o diretor surge frequentemente como interlocutor principal, responsável operacional e figura central de apuramento de responsabilidades.

O grande traço jurídico da profissão é esta dupla natureza: trabalhador por conta de outrem e gestor com poderes reais de direção. Com consequências claras, na medida em que tem proteção laboral, mas também assume risco jurídico elevado.

De facto, o diretor de hotel responde potencialmente: disciplinarmente perante a empresa, civilmente por danos, contraordenacionalmente perante autoridades e criminalmente em situações graves.

É uma posição de liderança, mas também de elevada responsabilização pessoal. Em suma, o CCT veio consolidar juridicamente aquilo que o setor sempre reconheceu na prática, i.e., que o diretor de hotel é uma categoria profissional autónoma, ocupando o nível mais elevado da hierarquia laboral, com poderes reais de gestão e com responsabilidades legais alargadas.

Não é apenas um gestor operacional, é o eixo jurídico da unidade hoteleira. Num setor fortemente regulado, a função exige hoje não só competências de liderança e negócio, mas também uma crescente literacia jurídica.

Porque, cada vez mais, dirigir um hotel é também gerir risco legal. ■